



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande

Sexta-feira • 11 de Novembro de 2022 • Ano VI • Nº 2010

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Candido Pereira Da Guirra Filho / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Caldeirão Grande - BA CENTRO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKJGQJU4ODE4QTCWMEM0NJ

Leis



LEI Nº08/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: Institui o programa de "Vale Gás" no âmbito do município de Caldeirão Grande-BA, e dá outras providências

CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO, Prefeito Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Vale Gás no município de Caldeirão Grande, com a finalidade de garantir o fornecimento de gás de cozinha às famílias em vulnerabilidade social via auxílio financeiro, enquanto perdurar a Situação de Emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O "Programa Vale Gás" tem por objetivo:

I - assegurar o direito à segurança alimentar e nutricional;

II - assegurar o direito à proteção e segurança na utilização de materiais em total acordo com as normas técnicas pertinentes;

III - assegurar o mínimo existencial às famílias mais vulneráveis.

Art. 3º - O Programa Vale Gás consiste em um auxílio financeiro no valor médio de mercado de um botijão de gás de 13 (treze) quilos, a ser transferido, trimestralmente, a pelo menos uma pessoa do núcleo familiar cadastrada no CADÚNICO em Caldeirão Grande, como integrante do grupo de vulnerabilidade social.

§1º . Fica autorizada a realização de seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome das pessoas beneficiárias, a qual possuirá as seguintes características:

I - dispensa da apresentação de documentos;

II - isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

III - ao menos 01 (uma) transferência eletrônica de valores ao mês, sem custos, para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil;

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13



IV - não passível de emissão de cartão físico, cheques ou ordens de pagamento para sua movimentação.

§ 2º. O valor da subvenção corresponderá ao preço de venda médio do botijão de gás liquefeito de petróleo de 13kg, conforme definido, mensalmente, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

§ 3º. Cada unidade familiar em situação de vulnerabilidade social fará jus, trimestralmente, a um Vale Gás.

§ 4º. Os valores transferidos na forma do "caput" não sacados por quatro meses consecutivos serão restituídos aos cofres públicos municipais.

Art. 4º - O Vale Gás será devido às famílias que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - inscrição no Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo;

II - que tenha como responsável segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda, nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.212;

III - pessoas residentes em ocupações urbanas; ou

IV - pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família, nos termos da Lei Federal nº 10.836/2004, registradas no Cadastro Único como integrante de família em extrema pobreza.

Parágrafo único. Considera-se de baixa renda a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO cuja renda mensal seja de até meio salário mínimo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e ficam inseridas nos instrumentos orçamentários vigentes.

Art. 6º - Esta lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BA, em 25 de Outubro de 2022

CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13